

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Attendendo ás representações dos reitores dos lyceus centraes de Lisboa e Porto, pedindo que fosse reduzido o numero de horas de lição semanal, que o decreto de 17 de outubro de 1910 exige dos professores desempenhando as funções de reitor;

Considerando que a Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial foi de parecer que o serviço da reitoria, principalmente nos lyceus centraes, é incompativel com quatorze horas de lição por semana:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos lyceus centraes da Republica são reduzidas de quatorze a oito, nos termos do artigo 80.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, as horas de lição semanal dos professores desempenhando as funções de reitor, continuando, porem, a receber, como gratificação pelo serviço da reitoria, o equivalente a seis horas de lição, pela diferença entre oito e quatorze horas por semana, como até agora recebiam a diferença entre quatorze e vinte, por virtude do disposto no artigo 2.º do decreto de 17 de outubro ultimo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 8 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

8.ª Repartição

Por decreto de 6 do corrente:

Manuel Maria de Oliveira Ramos, lente do Curso Superior de Letras — transferido da cadeira da Historia Universal para a de Historia Patria.

Francisco de Freitas Gazul, professor de 1.ª classe do Conservatorio de Lisboa — nomeado director interino da secção musical do mesmo conservatorio.

Por despacho de hoje:

Augusto Cesar Correia de Aguiar, professor do Lyceu Central de Evora — concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

Antonio de Almeida e Sousa, professor do Lyceu de Portalegre — concedida licença de quinze dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 8 de dezembro de 1910.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Velloso*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho, visado hontem pelo Tribunal de Contas:

Dezembro 5

Facultativo Nestor Augusto Xavier de Mesquita — incumbido de interinamente exercer as funções de delegado de saude da Horta.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 8 de dezembro de 1910.—Pelo Inspector Geral, o Adjunto, *Henrique Schindler*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Dezembro 7

Bacharel Alvaro Julio Barbosa, delegado do Procurador da Republica na comarca de Porto de Mós — licença de trinta dias. (Tem a pagar os emolumentos respectivos).

Dezembro 8

Bacharel José Paes Telles — exonerado, como requereu, de sub-delegado do Procurador da Republica na comarca de Avis.

Manuel Pereira, solicitador na comarca do Porto — transferido, como requereu, para identico logar na comarca de Estarreja.

Julio Baptista Couto, solicitador na comarca de Estarreja — transferido, como requereu, para identico logar na comarca do Porto.

Exonerados o juiz de paz e escrivão de paz do districto de Babe, comarca de Bragança, e nomeados para estes logares, respectivamente, Manuel Inacio Rodrigues Praça e Alvaro Sarmiento.

Exonerados o juiz de paz, os seus substitutos e o escrivão de paz do districto de Valbom, comarca do Porto, e nomeados respectivamente para estes logares, João Francisco da Silva, Miguel Pinto Fula e Adolfo Baptista da Silva Carneiro.

Exonerados o juiz de paz e substitutos do districto de Verride, comarca de Montemor-o-Velho, e nomeados respectivamente para aquelles logares, Joaquim de Andrade Rainho e Antonio Rodrigues Baptista.

Administração Geral

1.ª Re

Estatística comparativa dos rendimentos cobrados nas circunscrições aduaneiras de Lisboa, Porto, e

Verbas de receita	Alfandega de Lisboa				Alfandega do Porto				Alfandega do Funchal			
	1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910	
			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
Direitos de importação geral.....	626:515\$549	500:658\$723	—	125:856\$826	490:648\$481	446:909\$337	—	43:739\$144	37:679\$767	35:328\$924	—	2:350\$843
Sobretaxa aos direitos pautaes — Imposto de fabrico sobre generos estrangeiros.....	23:424\$451	19:564\$134	—	3:860\$317	14:088\$629	14:129\$923	41\$294	—	345\$417	438\$319	92\$902	—
Direitos de importação de cereaes.....	148\$149	19\$020	—	129\$129	6:294\$887	406\$526	—	5:889\$361	7:895\$072	13:431\$541	5:536\$469	—
Direitos de importação de tabaco.....	17:785\$142	16:418\$800	—	1:366\$342	926\$882	580\$216	—	346\$686	247\$119	209\$412	—	37\$707
Direitos de exportação fixos.....	8:103\$185	7:248\$348	—	854\$837	3:163\$254	3:365\$007	201\$753	—	44\$975	24\$111	—	20\$864
Direitos de exportação ad valorem.....	12:083\$864	10:984\$661	—	1:099\$203	3:000\$937	3:250\$651	249\$714	—	497\$043	512\$026	14\$983	—
Direitos de exportação de vinhos communs tintos....	87\$338	132\$929	45\$591	—	296\$764	261\$247	—	35\$517	—	—	—	—
Direitos de exportação de vinhos communs brancos	38\$633	65\$415	26\$782	—	1\$064	\$610	—	\$454	—	—	—	—
Direito de carga.....	25:217\$460	20:642\$035	—	4:575\$425	10:371\$015	10:482\$630	111\$815	—	19\$920	18\$600	—	1\$320
Impostos para portos e barras.....	—	—	—	—	69\$652	140\$738	71\$086	—	—	—	—	—
Taxas de estadia em Leixões.....	—	—	—	—	2:215\$966	1:795\$241	—	420\$725	—	—	—	—
Impostos de lazareto.....	300\$258	313\$247	12\$989	—	105\$325	47\$387	—	30\$938	—	—	—	—
Imposto adicional de 6 por cento.....	2:347\$474	2:012\$252	—	335\$222	1:567\$302	1:494\$824	—	72\$478	44\$963	53\$249	8\$286	—
Imposto complementar de 6 por cento.....	1:855\$258	1:614\$307	—	240\$951	4:408\$101	3:933\$411	—	474\$690	41\$882	46\$701	4\$819	—
Imposto adicional de 5 por cento.....	12:846\$987	11:173\$604	—	1:673\$383	3:596\$193	3:176\$111	—	420\$082	28\$966	37\$203	8\$237	—
Imposto de consumo em Lisboa.....	223:684\$401	208:410\$360	—	20:274\$041	—	—	—	—	—	—	—	—
Imposto sanitario sobre carnes.....	846\$441	709\$478	—	136\$963	—	—	—	—	—	—	—	—
Imposto de consumo no Porto.....	—	—	—	—	17:205\$732	14:171\$640	—	3:034\$092	—	—	—	—
Imposto do real de agua.....	51\$615	212\$287	160\$672	—	34:769\$939	29:853\$636	—	4:916\$303	88\$874	107\$538	18\$664	—
Imposto do pescado.....	13:331\$903	12:016\$237	—	1:315\$666	5:389\$396	4:451\$088	—	938\$308	345\$828	350\$051	4\$223	—
Imposto de fabrico sobre generos nacionaes.....	8:370\$011	8:986\$245	616\$234	—	1:941\$710	2:029\$379	87\$669	—	—	—	—	—
Imposto de 10 réis por kilogramma sobre o algodão em rama ou em carço importado.....	1:727\$730	2:687\$880	960\$150	—	4:626\$280	6:999\$430	2:373\$150	—	—	—	—	—
Dois terços do imposto sobre o bacalhau pescado por navios portugueses.....	220\$800	—	—	220\$800	7:275\$768	2:948\$800	—	4:326\$968	—	—	—	—
Taxas de trafego.....	12:093\$067	10:889\$430	—	1:203\$637	9:902\$243	9:733\$588	—	168\$655	1:396\$357	1:474\$765	148\$408	—
Emolumentos do contencioso fiscal.....	167\$720	60\$013	—	107\$707	46\$039	58\$071	12\$032	—	—	22\$241	22\$241	—
Emolumentos da guarda fiscal.....	23\$379	13\$585	—	9\$794	1\$180	1\$220	\$040	—	—	—	—	—
Armazenagem.....	641\$868	496\$621	—	145\$247	349\$851	187\$289	—	162\$562	26\$070	23\$969	—	2\$101
Arrojos do mar.....	—	—	—	—	\$106	209\$380	209\$274	—	—	8\$290	8\$290	—
Fazendas abandonadas e demoradas.....	64\$070	—	—	64\$070	2\$730	3\$520	\$790	—	—	—	—	—
Multas e tomadias.....	668\$348	453\$516	—	214\$832	197\$503	387\$948	190\$445	—	12\$385	62\$157	49\$772	—
Sello.....	17:466\$588	16:965\$709	—	500\$879	6:418\$523	7:490\$201	1:071\$678	—	321\$033	701\$790	—	119\$243
Subsidio á Camara Municipal de Setubal — 1 por cento ad valorem sobre a exportação.....	943\$223	1:012\$406	69\$183	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Subsidio á Liga Naval — Um terço do imposto sobre o bacalhau pescado por navios portugueses.....	110\$400	—	—	110\$400	3:637\$884	1:474\$400	—	2:163\$484	—	—	—	—
Receitas do posto maritimo de desinfecção.....	586\$000	734\$430	148\$430	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Remanescente das ordens de pagamento — Artigo 65.º do decreto n.º 3 de 27 de setembro de 1894.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Receitas de analyses de productos exportados para a Alemanha.....	—	—	—	—	—	311\$000	311\$000	—	—	48\$000	48\$000	—
Diversas.....	2:883\$808	2:112\$433	—	771\$375	434\$906	394\$664	—	40\$242	147\$060	278\$550	131\$490	—
Somma.....	1.014:685\$120	851:608\$105	2:040\$031	165:067\$046	632:954\$242	570:706\$313	4:931\$740	67:179\$669	49:612\$731	53:177\$437	6:096\$784	2:532\$078
Diferença para menos.....			163:027\$015				62:247\$929				3:564\$706	

1.ª Repartição da Administração Geral das Alfandegas, em 28 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *Manuel dos Santos*.